



Município de Nova Santa Rosa

Jóia do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

ra Municipal

LEI No. 589/94

Altera o Artigo 143 e as Letras b e c do Anexo II da Lei 392/91.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica por esta Lei alterado o artigo 143 e as Letras b e c do Anexo II da lei 392/91 que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 143 - A prova de quitação do tributo será feita exclusivamente por certidão negativa, expedida nos termos em que tenha sido requerida pelo sujeito passivo ou interessado, e terá validade pelo prazo de 60 dias, contados da data de sua expedição.

Art. 2o. - A Taxa de Execução de Obras Particulares.

a)

b) Arruamento: 0,05% U.R./M2;

c) Loteamento: 0,05% U.R./M2.

Art. 3o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, em 20 de Dezembro de 1994.

Publicado no BOM nº 068
Data 20/12/94
[Assinatura]
Assinatura

[Assinatura]
Jandir Dal Moro
PREFEITO MUNICIPAL